

Resolução nº 43

Patronímico

Resolução da ABPI nº 43

Acolhendo a recomendação formulada por sua comissão de Marcas, em 10 de janeiro de 2003 o Conselho Diretor e o Comitê Executivo da ABPI aprovaram a presente Resolução

Assunto: Patronímico - Conflito com Marcas ou Nomes Empresariais - Regras Aplicáveis.

Considerando a necessidade de disseminar as regras aplicáveis à solução de conflitos entre patronímicos e marcas/nomes empresariais alheios, a ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, após estudar o tema no seio de sua Comissão de Marcas, firma a presente Resolução, para o fim de concluir que:

1. A despeito de ser admissível na seara do nome civil, a homonímia de nomes empresariais é vedada, sempre que incorrer em ofensa a direitos de Propriedade Industrial (marcas e/ou nomes empresariais) anteriormente constituídos e/ou propiciar a prática de atos de concorrência desleal;
2. A proteção à marca ou ao nome empresarial, precedentemente conferida a alguém, impede que outrem use seu próprio patronímico (nome de família ou sobrenome) como marca ou nome empresarial, sempre que este uso configurar risco de confusão ou associação com sinal distintivo alheio anteriormente adotado;
3. A anterioridade da proteção é aferida pela precedência no registro ou uso (na hipótese do art. 129, § 1o. da Lei 9.279/96) do patronímico como marca ou nome empresarial, sendo irrelevante a data de nascimento da pessoa física titular do patronímico em questão;
4. Na hipótese de homonímia, aquele que não gozar de anterioridade deverá compor sua marca ou nome empresarial com uma expressão de fantasia diversa do patronímico, ou, salvo os casos de possível concorrência desleal, acrescer a este outra designação ou figura (ou logotipo) que o distinga e afaste a prática de concorrência desleal ou o risco de confusão ou associação, usando para tanto o nome civil por inteiro (em cuja grafia não poderá empregar tamanho de letra diferenciado ou outros artifícios que objetivem realçar o patronímico).

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2003.

José Antonio B.L. Faria Correa

Presidente

Lélio Denicoli Schmidt
Diretor-Relator

Ricardo P. Vieira de Mello
Coordenador da Comissão de Marcas

Helio Fabbri Jr.
Vice-Coodenador da Comissão de Marcas